LEI Nº 1056/93, DE 15 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de um imóvel situado na travessa São Paulo , Quadra 150, lote 06, Bairro Primavera, Parauapebas e expede outras providências.

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará , aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a fazer a aquisição do imóvel, constituido de um galpão próprio para alojamento, conforme planta anexa, que ficará fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei, situado na Travessa São Paulo, Quadra 150, Lote 06, Bairro Primavera - Parauapebas, possuindo as medidas e confrontações, conforme constante do Processo de Protocolo nº 798.93 fornecido pelo Programa Municipal de Terras, que também fará parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art.2º - Fica estabelecido o valor a ser pago, pela aquisição, ao titular da propriedade, MARIA DAS GRAÇAS RAMOS CAVALCANTE, a quantia de Cr$410.000.000,00 (Quatrocentos e dez milhões de cruzeiros).

Art.3º - O imóvel será destinado ao funcionamento de uma escola.

Art.4º - As despesas para execução da presente lei, serão atendidas pela dotação própria, no Orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze (15) dias do mês de abril de 1993.

*

Roelmelre Luiz Gonzaga Vaz
(MEIRE)
PREFEITA EM EXERCÍCIO